QUINTA- FEIRA – 11 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO № 1508

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

■ CONVÊNIO Nº 001/2024: TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos- Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 Centro
- Tel: (75) 3676-2141



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



CONVÊNIO Nº 01/2024

"TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA E O MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA".

Termo de Cooperação Mútua com Cessão de Servidor, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS -BA**, representado neste Ato por Valdelino de Jesus Santos, Prefeito Municipal, CNPJ nº 13.825.500/0001-04, e o **MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA** inscrito no CNPJ nº 13.825.484/0001-50, neste ato representado por Júlio Pinheiro dos Santos Júnior, celebram o presente convénio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de servidorores, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas- BA, para prestar serviços junto ao município de Amargosa-BA, **sem õnus para o cedente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo período de 25 de abril de 2024 até 25 de abril de 2026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

SUBCLAÚSULA ÚNICA -

A cessão do servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CEDENTE:

OBJETO: Cessão de pessoal objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, para o exercício de atividades: CARLA MARIA PEREIRA DE MOURA, matrícula 1147-2, servidora do quadro do Município de São Miguel das Matas, e VANDA DOS SANTOS RAMOS,

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 02, CENTRO – CEP. 44.580-000 – SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA CNPJ: 13.825.500/0001-04 – TEL.: (75)3676-2141



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



matrícula 68311- servidora do quadro do Município de Amargosa. VIGÊNCIA Terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de assinatura de ambas as partes.

b) Comunicar ao Município de Amargosa-BA, antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do servidor cedidos;

II - DO CESSIONÁRIO:

- a) Determinar o horário de serviço do servidor cedido pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do Município de AMARGOSA-BA.
- b) Assumir o ônus decorrentes da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do termo, bem como despesas de hospedagem, transporte e alimentação e demais despesas derivadas do cargo e/ou função.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes, e somente poderá ser alterado:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos conservanetes ou extensão a outros segmentos.
- c) quando necessária a modificação do modo de execução face ,verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA em ceder o servidor de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 02, CENTRO – CEP. 44.580-000 – SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA CNPJ: 13.825.500/0001-04 – TEL.: (75)3676-2141



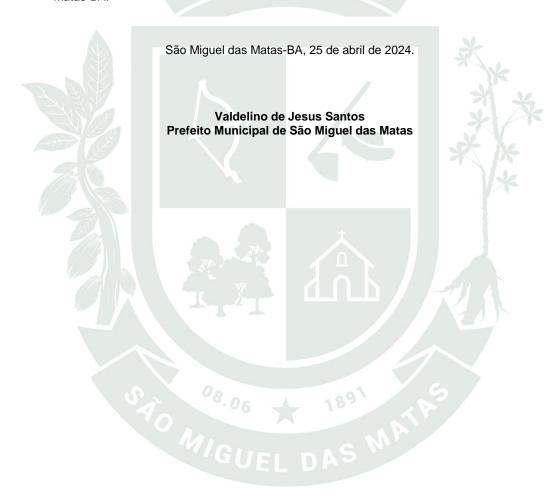
Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será da Secretaria Municipal de Administração, através do DEPARTAMENTO PESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município de São Miguel das Matas-BA.



RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 02, CENTRO – CEP. 44.580-000 – SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA CNPJ: 13.825.500/0001-04 – TEL.: (75)3676-2141